

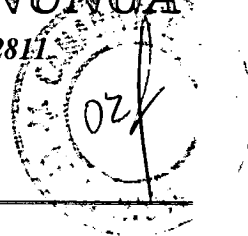
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4430 PROJETO DE LEI Nº 174/2013

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.*

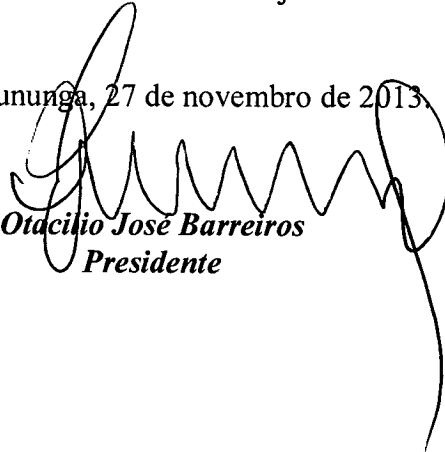
### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 40.600,32 (quarenta mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2472 – 33.90.30, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.

  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente

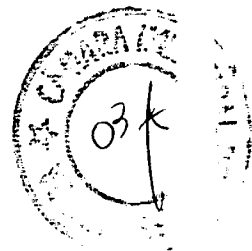
Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 174/2013 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".*

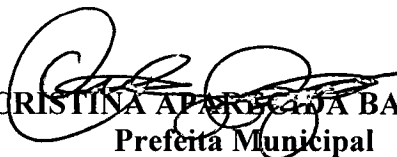
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 40.600,32 (quarenta mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2472 – 33.90.30, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 5 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 11 de 2013

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 20 de 11 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 11 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 11 de 2013

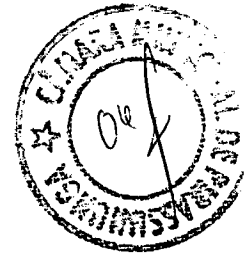
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.**

A atual propositura tem o intento de proporcionar condições para que a entidade possa dar continuidade ao desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, através de convênio, mediante ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social.

O Programa, em desenvolvimento desde o ano de 2002, tem se mostrado eficaz no que diz respeito à erradicação do trabalho infantil, vez que as crianças/adolescentes suscetíveis têm participado dos projetos, minimizando seu tempo ócio.

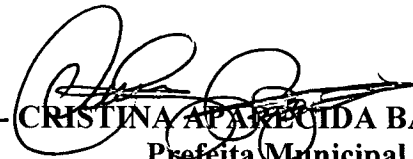
O projeto tem como atividades o desenvolvimento de oficinas pedagógicas, tendo como meta atender crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 7 a 15 anos, devendo ser articuladas entre si, com destaque para práticas artísticas, esportivas, artesanato, educação para saúde e de atendimento, encaminhamento, acompanhamento específico e de orientação aos pais e professores, por técnicos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e serviço social e da área da saúde e apoio escolar.

Vale ressaltar que no exercício passado, foi autorizado por essa edilidade, a continuidade do projeto, originando a Lei nº 4.263/2012 e posteriormente aprovou projeto suplementar originando a Lei nº 4.333/2012.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse íterim.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

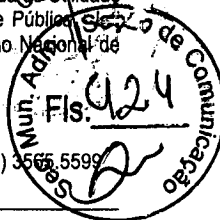


## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



### **PLANO DE TRABALHO**

#### **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**

##### **I. DADOS DA ENTIDADE**

###### **1. Identificação:**

**Nome:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE **CNPJ:** 54.851.977/0001-41

**Endereço:** Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, n.º 661 **CEP:** 13.633-030

**Bairro:** Jardim Carlos Gomes

**Município:** Pirassununga

**Telefone/Fax:** (19) 3565.5599

**E-mail:** apaepira@linkway.com.br

###### **2. Do Representante Legal:**

**Nome:** Moacyr Fonseca Junior

**Estado Civil:** Casado

**Nacionalidade:** Brasileira

**Profissão:** Aposentado

**RG:** 2.418.795 - SSP/SP

**CPF:** 041.059.668-04

**Endereço Residencial:** Rua Visconde do Rio Branco, n.º 800

**CEP:** 13.630-115

**Bairro:** Centro

**Município:** Pirassununga

**Telefone:** (19) 3561.3831

###### **3. Domicílio Bancário:**

**Nome do Banco:** Banco do Brasil S/A

**Agência:** 6551-X

**Conta Corrente:** 851-6

##### **II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**

###### **1. Objetivo Geral**

Erradicar, com a parceria dos diversos setores e segmentos da sociedade, de forma articulada, o trabalho infantil no município, visando garantir a proteção e a inclusão social, buscando promover a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

###### **2. Objetivos Específicos**

- Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola, com o acompanhamento de especialistas;
- Propiciar apoio e orientação às famílias com crianças trabalhando em atividades consideradas insalubres, degradantes ou perigosas;
- Encaminhar a população alvo para Jornada Ampliada, mantendo a perfeita integração com a escola;
- Incentivar a ampliação do universo do conhecimento da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer no período complementar à escola;
- Estimular mudanças de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida, tanto das crianças e adolescentes, quanto dos pais e/ou responsáveis, numa estreita relação com a família.

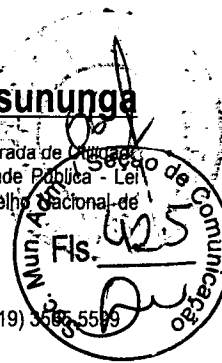


## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filiação à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3665-5599  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



### 3. Metas

Atender 185 crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 07 a 15 anos.

### 4. Atividades Desenvolvidas

As atividades serão desenvolvidas através de Oficinas Pedagógicas

As atividades desenvolvidas deverão estar articuladas entre si, com destaque para práticas:

- artísticas, em suas diferentes linguagens favorecendo a sociabilidade e preenchendo necessidades de expressão e trocas culturais;
- esportivas, favorecendo o auto-conhecimento corporal, a convivência grupal, o acesso ao lúdico e A.V.D. (atividades de vida diária);
- de artesanato, de tecelagem de reciclagem de educação ambiental, de apoio pedagógico e de atividades de vida prática (AVP);
- de educação para a saúde, priorizando o acesso a informações sobre a sexualidade, a gravidez na adolescência, o malefício do uso de drogas, DST/AIDS, etc.;
- de atendimentos, encaminhamentos, acompanhamentos específicos e de orientação aos pais e professores, por técnicos em psicologia, fonoaudiologia, terapia Ocupacional e serviço social e da área da saúde.

### 5. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Valores a serem aplicados em recursos humanos.

### 6. Cronograma de Desembolso Financeiro

| 1º mês       | 2º mês       | 3º mês       | 4º mês       | 5º mês       | 6º mês       |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 |
| 7º mês       | 8º mês       | 9º mês       | 10º mês      | 11º mês      | 12º mês      |
| R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 | R\$ 3.383,36 |

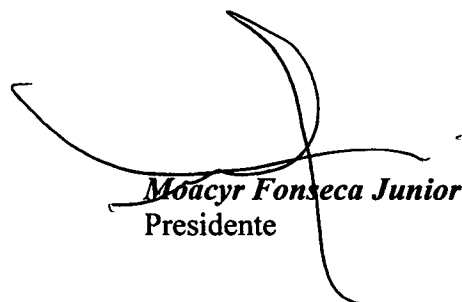
**Valor total global do convênio:** R\$ 40.600,32 (Quarenta mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos).

### 7. Previsão de início e término da execução do objeto

Início: 01/01/2013

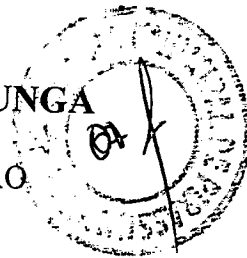
Término: 31/12/2013

Pirassununga, 20 de Agosto de 2013.

  
**Moacyr Fonseca Junior**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 193/2013

Pirassununga, 07/11/2013

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 5 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

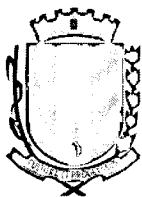
Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Prot. 3031/2001

03143-Câmara Pirassununga-07/11/2013-14:23:57TAT4B36221A07 3



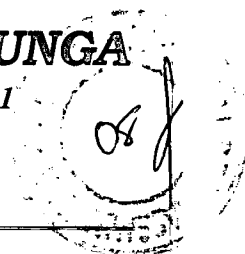
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 174/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

9 NOV 2013

*Dr. Milton Dias Tadeu Urban*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Membro

Cmp/asd/ba.





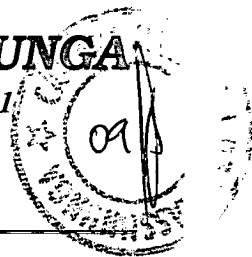
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

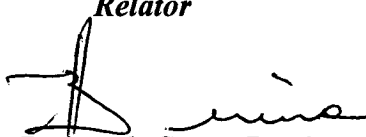
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 174/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 NOV 2013

**Dr. José Carlos Mantovani**  
**Presidente**

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
**Relator**

  
**João Batista de Souza Pereira**  
**Membro**

Cmp/asd6a.



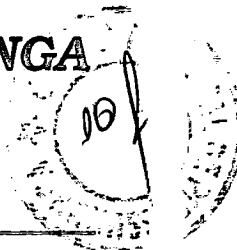
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 174/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

19 NOV 2013

*Dr. Milton Dantas Tadeu Urban*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 4.513, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.*

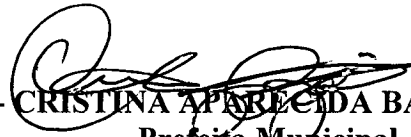
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 40.600,32 (quarenta mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2472 – 33.90.30, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

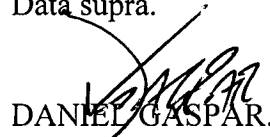
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 28 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPÁR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 14 de novembro de 2013.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.511 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da programação orçamentária da Prefeitura Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 140100 - 0004 - 0000 - 3390930 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 20 de novembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.512 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passos e próteses e dá outras providências.".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As edificações de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de produzir interferência no funcionamento de aparelhos marca-passos e próteses ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde.

Art. 2º O aviso sobre riscos e prejuízos aos portadores de

marca-passos e próteses será afixado nas portas e acessos das edificações que contenham dispositivos eletrônicos de segurança, na forma de adesivo ou placa, medindo, mínimo, 148mm x 210mm (A5), com o seguinte texto:

**EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA - PORTADOR DE MARCA-PASSO E PRÓTESE SOLICITE O AUXÍLIO DE UM FUNCIONÁRIO (Municipal nº.....)**

§ 1º A presença de portador de marca-passos ou prótese junto ao acesso das edificações, mencionadas no art. 1º desta Lei, obrigará o funcionário a providenciar o desligamento do dispositivo eletrônico ou encaminhar o usuário à entrada alternativa mais próxima.

§ 2º Fica facultado às entidades e empresas a criação de um cadastro para o usuário, evitando eventuais constrangimentos e a demora no atendimento.

Art. 3º A inobservância das disposições desta Lei implicará aos infratores multa de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento após a reiteração de 5 (cinco) multas, facultado ampla defesa e contraditório.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei mediante a edição de Decreto.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições de acesso público que mantêm dispositivos eletrônicos promovam as adaptações exigidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.513 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 40.600,32 (quarenta mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2472 - 33.90.30, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

# Imprensa Oficial do Município

Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

LEI Nº 4 510 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

*"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal"*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga no valor de R\$ 101.750,00 (cento e um mil setecentos e cinquenta reais) a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2013 em vigor:

### I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3 1 90 01 00 - Aposentadorias e Reformas

R\$ 17.000,00

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 44.000,00

3 1 90 13 00 - Obrigações Patronais

R\$ 14.000,00

3 3 90 30 00 - Material de Consumo

R\$ 20.950,00

### II - 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação

3 3 90 46 00 - Auxílio Alimentação

R\$ 1.400,00

### III - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 4.400,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

### I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4 4 90 51 00 - Obras e Instalações

R\$ 24.990,00

### II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3 1 90 13 00 - Obrigações Patronais

R\$ 4.400,00

3 1 90 16 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

R\$ 990,00

3 3 90 14 00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 990,00

### III - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3 3 90 36 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

R\$ 12.010,00

3 3 90 14 00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 7.000,00

3 1 90 05 00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor

R\$ 700,00

3 1 90 16 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

R\$ 700,00

3 4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.000,00

### IV - 01.122.7005.2327.0000 - Capacitação de Agentes Públicos

3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 6.000,00

### V - 01.122.7005.2328.0000 - Plano de Saúde - Servidores

3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 3.000,00

### VI - 01.122.7005.2340.0000 - Indenização do Seguro de Acidentes - Pessoal

3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 1.000,00

### VII - 01.122.7005.2347.0000 - Contratação de Pessoal

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

### VIII - 01.122.7005.2348.0000 - Reposição e ou Aumento Salarial

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

### IX - 01.122.7005.2355.0000 - Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo

3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 1.000,00

### X - 01.122.7005.2409.0000 - Prorrogação de 90 dias da Licença Maternidade a Servidores Municipais

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 28 de novembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 4.514, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

*"Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas dadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º As diretrizes para o quadriênio 2014/2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I - prestação eficiente de serviços públicos;
- II - gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise;
- III - fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários poderá ser criados novos programas ou ações ou

modificados os existentes, considerando-se decorrência alterado o Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei que modificarem o Plano Plurianual, deverão ser acompanhados de demonstrativos em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado, devendo ainda, serem observados os objetivos, indicadores e metas dos programas e ações.

§ 2º Os projetos de lei de que trata este artigo, deverão ser submetidos previamente em Audiência Pública.

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo VII, composto das Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder às adequações técnicas no sistema orçamentário do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de novembro de 2013

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

# Imprensa Oficial do Município

ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE PARASSURUNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6514 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

*"Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARASSURUNA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 167, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014-2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Cabe ao executivo autorizado a promover a unidade executiva do órgão responsável por programar e executar os macroobjetivos, projetos, ações, bem como a adequar as metas físicas em função das prioridades dos programas, planos, projetos, portais e diretrizes e por leis orgânicas e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Administração Financeira, relativa das empresas em que o Município detém o controle financeiro, constantes nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas, ações constantes dos Anexos I a V.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2014-2017, norteadoras da execução dos programas, ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I - prestação eficiente de serviços públicos;
- II - gestão adequada dos recursos em função da sazonalidade e no período pós-colheita;
- III - fomento de atividades produtivas de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos investimentos, constantes dos anexos desta Lei, são fixadas exclusivamente para o planejamento do PPA, não se constituindo em compromissos de dotação orçamentária, das leis orçamentárias e de autorização de crédito.